



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7290/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID – 19.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao empregador e empregado que trabalham com transporte interestadual, quando do seu retorno, deverá se apresentar à Unidade de Saúde de referência ao COVID-19, localizada na UBS Central, endereço Rua: Juventino Baraldi nº 175, para averiguação de possíveis sintomas.

Art. 2º Inclui o inciso X no art. 1º do Decreto nº 7279/2020 que terá a seguinte redação:

X - Fica proibido o compartilhamento de materiais e alimentos no interior dos templos religiosos.

Art. 3º Fica autorizada a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, desde que a propaganda venha acompanhada de orientações de combate ao COVID-19 que estarão disponíveis no setor de comunicação de prefeitura.

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 4º O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 09h às 18h e aos sábados, das 09h às 13h podendo ter ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados da área de vendas.

DOS BARES

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento dos bares no horário das 11h às 22h, sendo proibido jogos de qualquer espécie.

Art. 6º Para fins de funcionamento dos serviços de alimentação, deve ser observada a seguinte regra adicional:

I - As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 4 (quatro) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, sendo proibida a junção das mesmas.

Parágrafo único. Fica esclarecido que a distância mínima de 2 metros se refere a distância entre os clientes de uma mesa em relação aos clientes das mesas adjacentes.

Art. 7º Fica proibida a prática de esportes coletivos tais como: futebol, handebol, voleibol e etc.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

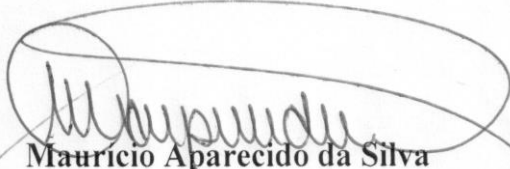
CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 8º Denúncias e sugestões poderão ser realizadas através dos meios de comunicação disponibilizados pelo Município, em especial pela *internet* através do *site* da Prefeitura Municipal, do aplicativo 1doc.mandaguacu.com.br e pelo telefone da Ouvidoria Municipal: 3245-8431.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 3º e art. 5º do Decreto nº 7253/2020, o art. 2º do Decreto nº 7272/2020, bem como disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de maio de 2020.



Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br